

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.350, DE 28 DE MARÇO DE 1983.

Releva cobrança de correção monetária e multas no pagamento amigável da Dívida Ativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES :

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

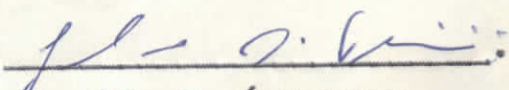
Art. 1º ²⁰ - Os contribuintes com débito inscritos em Dívida Ativa poderão quitá-los no prazo de noventa ^{co} (90) dias, a contar da publicação desta Lei, sem aplicação de multa e dos índices de correção monetária instituída pela Lei nº 789, de 15 de fevereiro de 1965.

Art. 2º - Findo o prazo concedido nesta Lei, o Município ajuizará a cobrança das dívidas remanescentes, com incidência de multa, juros e correção monetária.

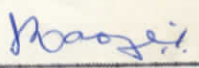
§ Único - Poderá o Executivo contratar advogado de sua escolha para os serviços profissionais necessários a cobrança.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 28 de
Março de 1983.


Geraldo José Pereira.

Prefeito Municipal.


Henrique Lage.

Secretário Ad Hoc.